

TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/GAP-PV/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO E A
EMPRESA CLARO S/A.**

A União por intermédio do Grupamento de Apoio de Porto Velho, com sede na Avenida Lauro Sodré, s/nº, Belmont, Porto Velho-RO, CEP 76.803-260, próximo ao Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representado(a) pelo Tenente Coronel Intendente FLÁVIO CASTILHO MENDES, Chefe e Ordenador de Despesas do GAP-PV, nomeado pela Portaria nº 1.647/GC1, de 19 de setembro de 2019, publicado no BCA nº 169, de 20 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 030.518.396-63, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLARO S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B, São Paulo - SP, CEP 04.709-110 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor PAULO CESAR DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1994111087 CREA – RJ, e CPF nº 944.335.007-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 67206.015041/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC), e disponibilização de ramais DDR, nas modalidades: FIXO-FIXO LOCAL, FIXO-MOVEL LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTERREGIONAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL respectivamente, realizadas através de entroncamento digital de entrada e saída para a Central Telefônica, visando atender o Grupamento de Apoio de Porto Velho e Unidades Sediadas Apoiadas, este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC),E DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR, NAS MODALIDADES: FIXO-FIXO LOCAL,FIXO-MOVEL LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA -REGIOANAL, RESPECTIVAMENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD MENSAL	QTD (Para todo o Contrato)	PREÇO DE REFERENCIA UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONSUMO MENSAL (R\$)	PREÇO DE REFERENCIA TOTAL PARA O CONTRATO (24 MESES) (R\$)
1	FIXO-FIXO LOCAL. LIGAÇÃO ENTRE TELEFONES FIXOS LOCAIS	MIN	6.166	148000	R\$ 0,12	R\$ 739,92	R\$ 17.758,08
2	FIXO-MOVEL LOCAL. LIGAÇÃO ENTRE TELEFONES FIXOS E MÓVEIS LOCAIS.	MIN	6.250	150000	R\$ 0,80	R\$ 5.028,63	R\$ 120.687,04
3	FIXO-FIXO LDN INTER-REGIONAL REFERE-SE AO SERVIÇO DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA AS REGIÕES I E III, ASSIM ENTENDIDAS AS CHAMADAS ORIUNDAS DE RONDÔNIA PARA OS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE,	MIN	4.916	118000	R\$ 0,66	R\$ 3.242,28	R\$ 77.814,71

	ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS, RORAIMA E SÃO PAULO.						
4	FIXO-FIXO LDN INTRA-REGIONAL REFERE-SE AO SERVIÇO DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DENTRO DA REGIÃO II, ASSIM ENTENDIDAS AS CHAMADAS ORIUNDAS DE RONDÔNIA PARA O DISTRITO FEDERAL E PARA OS ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARANÁ, SANTA CATARINA E TOCANTINS	MIN	2.000	48000	R\$ 0,66	R\$ 1.319,07	R\$ 31.657,73
5	FIXO - MOVEL LDN VC2 REFERE- SE AO SERVIÇO DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA LIGAÇÕES QUE DIVERGEM DO ÚLTIMO DÍGITO DO DDD EX: 011 SP	MIN	500	12000	R\$ 0,89	R\$ 443,28	R\$ 10.638,83

	(CAPITAL) PARA 019 (SP INTERIOR)						
6	FIXO - MOVEL LDN VC3 INTER- REGIONAL REFERE-SE AO SERVIÇO DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA AS REGIÕES I E III, ASSIM ENTENDIDAS AS CHAMADAS ORIUNDAS DE RONDÔNIA PARA OS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS, RORAIMA E SÃO PAULO.	MIN	1.333	32000	R\$ 1,10	R\$ 1.466,30	R\$ 35.191,20
7	FIXO - MOVEL LDN VC3 INTRA- REGIONAL REFERE-SE AO SERVIÇO DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DENTRO DA REGIÃO II, ASSIM ENTENDIDAS AS CHAMADAS	MIN	308	7.400	R\$ 1,10	R\$ 338,00	R\$ 8.131,20

	ORIUNDAS DE RONDÔNIA PARA O DISTRITO FEDERAL E PARA OS ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARANÁ, SANTA CATARINA E TOCANTINS.						
8	ASSINATURA DE 01 (UM) LINK E1 COMPLETO COM SINALIZAÇÃO ISDN, INTERLIGADO AO PABX DA CONTRATANTE, COM 30 (TRINTA) CANAIS (TRANCOS) DIGITAIS.	SV	1	24	R\$ 1.1187	R\$ 1.187,94	R\$ 28.510,51
9	INSTALAÇÃO DE 01 (UM) LINK E1 COMPLETO, COM SINALIZAÇÃO ISDN, INTERLIGADO COM O PABX DA CONTRATADA, COM 30 (TRINTA) CANAIS (TRANCOS) DIGITAIS, A SER COBRADO EM UMA ÚNICA PARCELA.	SV	1	1	R\$ 0,0001	R\$ 0,000004	R\$ 0,0001
10	FAIXA DE NUMERAÇÃO PARA 400 QUATROCENTOS RAMAIS COM SERVIÇO DE DDR JÁ EXISTENTES, QUE DEVERÃO SER MIGRADOS ATRAVÉS DA PORTABILIDADE. CONFORME DESCRIÇÃO	SV	1	24	R\$ 810,42	R\$ 810,42	R\$ 19.449,98

ABAIXO:							
PABX01 300 RAMAIS: (69)3211- 9700 A 9999 (TOTALIZANDO 300 RAMAIS).							
PABX02 100 RAMAIS: (69)3533- 9100 A 9199 (TOTALIZANDO 100 RAMAIS)							
TOTAL							R\$ 349.839,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 349.839,28 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 250120388

Programa de Trabalho: 05 151 6012 20XV 0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 10.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente

judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

10.5. MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO:

10.5.1. Em qualquer fase ou etapa estará a Contratada sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;

10.5.2. Em se tratando de Compras/Obras ou Serviços de Engenharia, Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza ou qualquer outro Serviço Contínuo, será considerado como inexecução total do Contrato/Empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e

10.5.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a Contratada der causa à sua rescisão.

10.6. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.6.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.6.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.6.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.6.5. Com a seguinte graduação:

10.6.5.1. Por até 30 (trinta) dias:

10.6.5.1.1. Quando da perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

10.6.5.2. Por até 3 (três) meses:

10.6.5.2.1. Quando desistir de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;

10.6.5.2.2. Quando solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no Pregão;

10.6.5.2.3. Quando arguir a inexequibilidade dos próprios preços ofertados;

10.6.5.2.4. Quando descumprir, durante a execução de

Pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;

10.6.5.2.5. Quando não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;

10.6.5.2.6. Quando não apresentar amostra no prazo determinado, quando houver previsão no Edital da licitação; e

10.6.5.2.7. Quando interpuser recurso manifestamente protelatório.

10.6.5.3. Por até 6 (seis) meses:

10.6.5.3.1. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;

10.6.5.3.2. Quando não apresentar garantia contratual, nos termos do Edital da licitação;

10.6.5.3.3. Quando da aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG; e

10.6.5.3.4. Quando da aplicação de 2 (duas) sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

10.6.5.4. Por até 12 (doze) meses:

10.6.5.4.1. Quando retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique em rescisão contratual; e

10.6.5.4.2. Quando não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas.

10.6.5.5. Por até 2 (dois) anos:

10.6.5.5.1. Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para o certame; e

10.6.5.5.2. Quando não mantiver a proposta.

10.6.5.6. Por até 3 (três) anos:

10.6.5.6.1. Quando ensejar o retardamento da execução do objeto; e

10.6.5.6.2. Quando falhar na execução do objeto.

10.6.5.7. Por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras cominações de natureza administrativa, civil e penal:

10.6.5.7.1. Quando convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações “ falsas ” para o certame;

10.6.5.7.2. Quando “ fraudar ” na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de executar o objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto; e

10.6.5.8. Quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer “ fraude ” fiscal.

10.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.7. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

10.14. As demais sanções serão aplicadas conforme ICA 12-23, que pode ser solicitada para consulta mediante contato pelo endereço eletrônico pregoeiros.gappv@fab.mil.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho / RO, de de 2020

FLÁVIO CASTILHO MENDES
Tenente Coronel Intendente
Ordenador de Despesas do GAP-PV
CONTRATANTE



PAULO CESAR DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RICHARD JULIÃO ALVES
1º Tenente Intendente
Agente de Controle Interno do GAP-PV

ALEX DOS SANTOS COSTA 1S SAD
Fiscal do Contrato nº 002/GAP-PV/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 002/GAP-PV/2020 - TELEFONIA FIXA
Data/Hora de Criação:	03/08/2020 17:54:06
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	8d64c05ec91b408be4b2ff19b579961f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento ALEX DOS SANTOS COSTA no dia 04/08/2020 às 08:11:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RICHARD JULIÃO ALVES no dia 07/08/2020 às 12:57:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel FLÁVIO CASTILHO MENDES no dia 10/08/2020 às 10:04:05 no horário oficial de Brasília.